



HM Refrigeração

CNPJ: 07.447.146/0001-29
Rua Nova, nº 84, Centro
Pium – TO | CEP 77.570-000

OFÍCIO Nº 02/2026 – HM

Pium – TO, 02 de setembro de 2026.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM – TO

A/C Sr. DENES DE SÁ SOUSA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A/C Sr. LIZZIANE CAVALCANTE TELES

Secretária de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A/C Sr. ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Secretária De Educação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 080/2026 – Manifestação de interesse em aditivo de prazo.

Em atenção ao Ofício nº 080/2026, por meio do qual essa Prefeitura Municipal solicita manifestação acerca do interesse na prorrogação dos contratos N° 087/2025 PMP, 021/2025 FMS e 037/2025 FME decorrentes do Chamamento Público nº 10/2025, a empresa **HUGO ALVES MESQUITA – HM REFRIGERAÇÃO**, por intermédio de seu representante legal, vem manifestar formalmente seu **INTERESSE E ACEITE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO.**

Informamos que **aceitamos a prorrogação nas mesmas condições contratuais atualmente vigentes, inclusive quanto aos preços dos itens contratados**, permanecendo inalteradas as demais obrigações, especificações e condições pactuadas.

Declaramos, ainda, nossa disponibilidade para dar continuidade à execução dos serviços durante o período prorrogado, mantendo as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

Em atendimento à solicitação constante do Ofício nº 080/2026, seguem anexas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos solicitados para a formalização do respectivo Termo Aditivo.

Diante do exposto, manifestamos nossa concordância com a prorrogação e solicitamos o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à formalização do respectivo **Termo Aditivo de Prazo.**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HUGO ALVES MESQUITA
HM REFRIGERAÇÃO

HM REFRIGERAÇÃO
• Rua Nova, 84, Centro • Pium-TO • CEP 77.570-000



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52

"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 021/2025 – Processo de Chamamento Público nº 010/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 021/2025 foi celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM – TO** e a empresa contratada, decorrente do **Processo de Chamamento Público nº 010/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES PARA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.**

O contrato encontra-se em regular execução, com a prestação dos serviços ocorrendo de forma contínua e satisfatória, atendendo às necessidades da Administração, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado é necessária para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais.

Os serviços de limpeza, inspeção, reparo, substituição de peças e instalação ou remoção de equipamentos são indispensáveis para preservar o funcionamento adequado dos sistemas de climatização, prolongar a vida útil dos equipamentos e proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos servidores e o atendimento ao público.

A manutenção preventiva e corretiva também contribui para evitar falhas, interrupções inesperadas e danos aos equipamentos, reduzindo a possibilidade de paralisação das atividades administrativas e dos serviços públicos.

A interrupção dos serviços poderá ocasionar a indisponibilidade dos equipamentos de climatização, comprometendo o adequado funcionamento dos



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52

"Povo Forte, União que move!"



ambientes administrativos e das unidades vinculadas à Prefeitura e aos Fundos Municipais.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de manutenção dos sistemas de ar-condicionado, garantindo o regular funcionamento das unidades administrativas municipais.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato com a empresa atualmente contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a contratada já atende satisfatoriamente às necessidades da Prefeitura e dos Fundos Municipais;
- os serviços vêm sendo executados com qualidade, regularidade e de acordo com as necessidades da Administração;
- a manutenção preventiva contribui para a conservação e o prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- a manutenção corretiva permite solucionar falhas e defeitos de forma adequada e tempestiva;
- evita-se a descontinuidade dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização;
- evita-se a necessidade de realização imediata de novo procedimento de contratação para atender às demandas existentes;
- garante-se maior eficiência e continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, observadas as disposições aplicáveis à prorrogação dos contratos administrativos;
- nas cláusulas do **Contrato nº 021/2025**, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência, quando presentes os requisitos legais;
- nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52

"Povo Forte, União que move!"



V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 021/2025**, decorrente do **Chamamento Público nº 010/2025**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES PARA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.**

Assim, considerando a necessidade de continuidade dos serviços, a regular execução contratual e a vantajosidade para a Administração Pública, recomenda-se a formalização do respectivo **Termo Aditivo**, observando-se a legislação vigente e as demais condições estabelecidas no contrato original.

Pium-To, 03 de setembro de 2026

LIZZIANE CAVALCANTE TELES

GESTORA DO FMAS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52

"Povo Forte, União que move!"



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Piom - TO.
SOLICITADO: Assessoria Jurídica.
ASSUNTO: Análise Jurídica - Termo Aditivo - Aditivo de Contrato nº 021/2025. Chamamento Público nº 010/2025,
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 021/2025, celebrado entre as partes, o qual versa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado, incluindo limpeza, inspeção, reparo, substituição de peças e instalação/remoção de equipamentos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE.

I. DO PROCESSO

TRATA-SE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, DO CONTRATO 021/2025, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIOM- TO E EMPRESA HUGO ALVES MESQUITA, CNPJ: 61.033.050/0001-60. CUJO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N.º 021/2025, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O QUAL VERSA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o texto do edital e contrato, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 38, e Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52

"Povo Forte, União que move!"

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento:



II – PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é opinativo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito a prorrogação de contratos e modificações de valores, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021 que assim determina:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Ademais, o Termo Aditivo de prazo está devidamente autorizado pois respalda a manutenção dos serviços imprescindíveis de caráter contínuo e por ser vantajoso para a Prefeitura Municipal, entendemos assim ser a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público.

Quanto ao aditivo de valores, é importante destacar o que dispõe o art. 111, 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período fixado no contrato.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52

"Povo Forte, União que move!"



de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei: (...).

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

A celebração do referido Termo Aditivo com o contratante, pelo que consta, não traz quaisquer prejuízos para a Administração Pública, além dos originalmente previstos, trata-se de serviços essencial para o funcionamento da administração, sendo que a sua interrupção causará prejuízo que poderá se tornar irreparável, bem como por ser legal o aditivo já que possui previsão legal na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Assim, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista **OPINA** pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido referente à prorrogação dos Contratos e modificação de valores, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.

Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.483.828/0001-52

"Povo Forte, União que move!"



decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Importante consignar que deve ser realizada a juntada de todas as certidões da empresa, bem como ateste dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

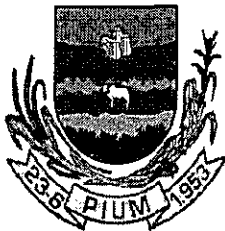
Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Fica consignada a recomendação de que toda contratação ou execução de despesas custeadas, ainda que parcialmente, com recursos de emendas parlamentares observe integralmente os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO nº 3/2025-Pleno, garantindo-se a conformidade legal, a transparência, a rastreabilidade e a boa governança dos recursos públicos.

É o nosso parecer, s.m.j.

Município de Pium/TO, 29 de setembro de 2026

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO nº 2.365
Procurador Municipal de Pium/TO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 14.483.828/0001-52, representado por sua gestora, **LIZZIANE CAVALCANTE TELES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 988.348.861-00, residente e domiciliado nesta cidade

E a empresa **HUGO ALVES MESQUITA**, CNPJ: 61.033.050/0001-60, com sede e foro/residente e RUA BERNADO GUIMARÃES, STOR SERRANO 2Nº 555 PARAISO DO TOCANTINS, denominado CONTRATADO(A), neste ato representado por seu proprietário o HUGO ALVES MESQUITA inscrito no CPF 060.283.931-93 residente e domiciliado em PARAISO DO TOCANTINS-TO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo que resultou do processo de Chamamento Público nº 010/2025, resolvem, celebrar o 1º Termo Aditivo Contratual, nas seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 021/2025, celebrado entre as partes, o qual versa **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2 Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato n.º 021/2025 fica prorrogada até 09/09/2027.

3 – CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal referente a execução dos serviços, atestados pelo servidor responsável do município, o qual será depositado direto na conta informada pela Contratada.

3.2 A despesa com este TERMO ADITIVO, no corrente exercício, devidamente apropriada nos elementos de despesas da vigente Lei Orçamentária Anual conforme constará da Nota de Empenho.

3.3 os pagamentos ocorrerão através da dotação orçamentaria

4 – CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente **TERMO ADITIVO** decorre de autorização do Prefeito Municipal de Pium – TO, e encontra amparo legal, da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 14.483.828/0001-52
"Povo Forte, União que move!"



5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pium – TO, 03 de setembro de 2026.

LIZZIANE CAVALCANTE TELES
GESTORA DO FMAS
CONTRATANTE

HUGO ALVES MESQUITA
CNPJ: 61.033.050/0001-60
CONTRATADO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2025-FMAS

Processo Chamamento Público: 010/2025

Objeto de Licitação: **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Partes: CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIUM - TO** CNPJ;

14.483.828/0001-52, CONTRATADO: **HUGO ALVES MESQUITA**, CNPJ: 61.033.050/0001-60

Prazo de Vigência: ate 09/09/2027

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2026.

LIZZIANE CAVALCANTE TELES

Gestora do FMAS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

ANO V

QUINTA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 882

IMPrensa Oficial

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **88220261255**

SUMÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/2025-FMAS 1
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2025-FMAS 1

PREFEITURA MUNICIPAL

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 1
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 052/2025 - PMP 1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 031/2024-FMS 2
EXTRATO DE CONTRATO Contrato n.º 039/2026-FMS 2
EXTRATO DE CONTRATO Contrato n.º 041/2026-FMS 2
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 046/2025-PMP 2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/2025-FMAS

Processo Chamamento Público: 003/2025

Objeto de Licitação: **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOMEM HORA TRABALHADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS.**

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIUM-TO CNPJ: 14.483.828/0001-52, CONTRATADO: FORROS ROCHA LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.003.086/0001-49

Prazo de Vigência: ate 31/12/2026

LIZZIANE CAVALCANTE TELES
Gestora do FMAS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2025-FMAS

Processo Chamamento Público: 010/2025

Objeto de Licitação: **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, INSPEÇÃO, REPARO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO/REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Partes: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PIUM - TO CNPJ: 14.483.828/0001-52, CONTRATADO: HUGO ALVES MESQUITA, CNPJ: 61.033.050/0001-60

Prazo de Vigência: ate 09/09/2027

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2026.

LIZZIANE CAVALCANTE TELES
Gestora do FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 290, 476, 1225 E 1581/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PIUM - TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ nº 01.189.497/0001-09.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pium, CNPJ nº 12.059.635/0001-43; Fundo Municipal de Educação de Pium, CNPJ nº 30.463.609/0001-68; e Fundo Municipal de Assistência Social de Pium, CNPJ nº 14.483.828/0001-43.

DETENTORAS DA ATA:

JOSE HAGAUS N. RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 07.447.146/0001-29. **VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 32.268,97** (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

L GOMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.118.557/0001-79. **Valor Total Registrado R\$ 651.923,50** (Seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, higienização, descartáveis, utensílios, recipientes, equipamentos de proteção individual e itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Pium - TO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, observadas as disposições constantes na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas pertinentes.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pium - TO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 052/2025 - PMP

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIUM - TO, inscrito no CNPJ nº 01.189.497/0001-09.

CONTRATADA: MALAQUIAS GOMES E SANTANA ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.909.792/0001-61.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 052/2025 - PMP, referente à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamento Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, incluindo orientação, composição e tratamento das informações encaminhadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias, como eSocial, EFD-Reinf e SICAP-AP.

VIGÊNCIA: Prorrogação por mais 09 (nove) meses, a contar do término da vigência anterior regularmente formalizada.

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 22/10/2026 17:02